

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, 06 (SEIS) ATENDENTE DE CRECHE, PARA PRESTAREM SERVIÇO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO, LAZER E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário de excepcional interesse público, 06 (seis) Atendentes de Creche, para substituírem as seguintes servidoras:

ANA PAULA DA ROSA OLIVEIRA, afastada no INSS desde 27 de julho de 2018;

MARILAINÉ ALVES CORREA, afastada no INSS desde 11 de fevereiro de 2012;

MARILUCE GARCIA GUEDES, afastada no INSS desde 05 de setembro de 2018;

CARMEM ANGELA DOS SANTOS OVERBCK, afastada no INSS desde 09 de outubro de 2014;

MARIA DOROTY DA SILVA REIS, afastada no INSS desde 04 de setembro de 2018; e

PAULA DOS SANTOS CORREA, afastada no INSS desde 02 de julho de 2018.

§ 1º As contratações destes profissionais será pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser rescindido antecipadamente, no retorno da servidora.

§ 2º A seleção dos candidatos para os cargos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, devendo ser observado os requisitos legais exigidos nas Leis Municipais nº 1.108/99, nº 2.595/07 e nº 3.366/10.

§ 3º A carga horária do contratado e a remuneração mensal, corresponderão ao fixado no quadro permanente de servidores municipais para a função correspondente.

§ 4º Em caso de rescisão contratual antecipada, poderá ser firmado novo contrato pelo período remanescente, de acordo com a ordem de classificação no processo seletivo.

§ 5º Para o preenchimento da vaga em caráter emergencial, observando a ordem de classificação do concurso vigente para este cargo, que terá prioridade na contratação.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta: 3408 - Crédito Orçamentário; Órgão: 05 - Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo; Unidade Orçamentária: 05.02 – Manutenção e Desenvol do Ensino-MDE; Funcional: 123650102 - Educação; Projeto/Atividade: 2103000 – Manutenção das Creches; Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado; Fonte de Recursos: 20 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento Ensino.

Eldorado do Sul, 15 de janeiro de 2019.

Ricardo Alves Santos
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rodrigo Àvila da Silveira
Secretário de Administração

Publicada em ___/___/___

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Municipal nº 04, de 15 de janeiro de 2019, que: *"autoriza o poder executivo municipal a contratar, em caráter temporário de excepcional interesse público, 06 (seis) atendente de creche, para prestarem serviço junto a secretaria de educação, cultura, esporte, lazer e turismo, e dá outras providências."*

O presente Projeto de Lei visa contratar, em caráter temporário de excepcional interesse público, **06** (seis) Atendentes de Creche para substituírem as servidoras ANA PAULA DA ROSA OLIVEIRA, MARILAINE ALVES CORREA, MARILUCE GARCIA GUEDES, CARMEM ANGELA DOS SANTOS OVERBCK, MARIA DOROTY DA SILVA REIS e PAULA DOS SANTOS CORREA, HELEN FEIJÓ DA SILVA.

A vaga de que trata o presente Projeto de Lei tem previsão na Lei nº 2.595/2007 e alterações. Em seu art.7º tem previsão de 65(sessenta e cinco vagas) cargos de atendente de creche, temos 61 (sessenta e um) vagas que estão ocupadas por servidores efetivos, desta servidoras 06 estão no INSS.

Por fim, cabe informar que o presente projeto de lei foi elaborado com base nos art. 196, art.197, inciso III, art.198 e art.199, todos da Lei Municipal nº 1.108, de 28 de julho de 1.999, e a contratação do profissional será efetivada nos termos da Lei Municipal nº 3.366/10.

Assim, contando com a Vossa costumeira atenção, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Ricardo Alves Santos
Prefeito Municipal em exercício